

ANEXO IX

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ATDP/CAGECE

Pelo presente instrumento, integrante ao Contrato n.º/2025-Proju-Cagece, de um lado a **Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, situada na rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, doravante denominada “CAGECE” ou “CONTROLADORA”; e de outro a [designação da Concessionária], inscrita no CNPJ sob nº, com sede na rua, n.º, em, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA” ou “OPERADORA”, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s), resolvem firmar ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, nos termos que seguem:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.
- 1.2. **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- 1.3. **DADOS PESSOAIS ou DADOS:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 1.4. **CONTRATO:** refere-se ao Contrato n.º/2025-Proju-Cagece, ao qual este termo é anexo.
- 1.5. **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no caso, a CAGECE.
- 1.6. **DPO: Data Protection Officer.** Denominado pela LGPD de Encarregado, é a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 1.7. **INCIDENTE:** qualquer evento de violação à LGPD, em qualquer dos seus requisitos, como exemplo: direitos negados aos titulares, princípios LGPD não atendidos, vazamentos, ataques de *hacker*, ações de *malwares*, uso (acesso, compartilhamento, transferência) indevido, perda ou adulteração. Qualquer evento por parte de órgãos reguladores ou judiciais/judiciários em relação a violações ao tratamento de dados pessoais como notificações, solicitações, intimações ou atos processuais. Qualquer notificação extrajudicial em relação a violações no tratamento de dados pessoais.
- 1.8. **LGPD:** refere-se à Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas alterações.
- 1.9. **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR e conforme a finalidade por este delimitada.
- 1.10. **PRIVACIDADE:** condição do que é privado; pessoal ou íntimo; vida privada.



- 1.11. **PSEUDONIMIZAÇÃO:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo CONTROLADOR em ambiente controlado e seguro.
- 1.12. **REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** registros realizados por agente de tratamento, contendo informações como, mas não se limitando a: nome da operação de tratamento de dados pessoais, dados pessoais nela envolvidos, nomes dos produtos para seus sistemas e bases de dados, período de retenção dos dados, número de pessoas com acesso aos dados pessoais e terceiros participantes.
- 1.13. **SUBOPERADOR:** pessoa física ou jurídica coligada ou distinta à CONCESSIONÁRIA, pertencente ou não ao mesmo grupo econômico ou conglomerado da CONCESSIONÁRIA, designada por ela e a quem ela terceiriza, mesmo que parcial ou minimamente, tratamento de dados pessoais.
- 1.14. **SUBTRATAMENTO:** tratamento de dados pessoais terceirizados do OPERADOR a um suboperador.
- 1.15. **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 1.16. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** toda e qualquer operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência e difusão ou extração.

2. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1. As PARTES reconhecem que a CONCESSIONÁRIA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto do objeto do Contrato n.º .../2025-Proju-Cagece, figurando a CONCESSIONÁRIA como parte OPERADORA e a CAGECE como parte CONTROLADORA, conforme artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 2.2. As PARTES reconhecem que a observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da contratação a que se vincula o presente termo.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei federal n.º 13.709/2018, obrigando-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 2.4. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais, observará a boa-fé e os princípios da LGPD, em especial os seguintes:
- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do



tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2.5. As PARTES deverão, cada qual, identificar o seu DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais) em acordo com as definições previstas na LGPD, disponibilizando as informações de identificação e contato de forma clara e objetiva, preferencialmente no respectivo sítio eletrônico ou pelo compartilhamento entre os seus DPOs.

2.6. Sempre que houver uma mudança regulatória que afete o tratamento de dados pessoais e termos deste acordo, sobretudo na região, estado ou circunscrição onde opera a CONCESSIONÁRIA, esta obriga-se a comunicar o DPO da CAGECE das mudanças, o que pode motivar revisão dos termos do presente instrumento.

3. PROPRIEDADE DOS DADOS

3.1. O presente instrumento não transfere à CONCESSIONÁRIA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

3.2. Sempre que DADOS ou seus registros forem solicitados pela CAGECE à CONCESSIONÁRIA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo, quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer DADOS, deverá comunicar o fato à CAGECE antes de fornecê-los.

3.4. A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a realizar cópias dos DADOS ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CAGECE; ou (ii) da data da dissolução do CONTRATO.

3.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CAGECE, a CONCESSIONÁRIA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CAGECE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

3.6. À exceção da regra estabelecida no item anterior, na hipótese de a CAGECE consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa situação, a CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.



4. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no presente instrumento, no CONTRATO e seus anexos, na legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CAGECE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

4.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá tratar os DADOS para fins diversos daqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

4.3. A CONCESSIONÁRIA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CAGECE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

5. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tratar como confidenciais todos os DADOS PESSOAIS recebidos da CAGECE ou que venha a ter conhecimento, obrigando-se a não os repassar, comercializar, revelar a terceiros, pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico ou conglomerado, parceiros e/ou coligados, devendo utilizar tais informações única e exclusivamente para o fim específico a que forem destinadas, exercitando a devida diligência e adotando todas as cautelas e precauções necessárias no sentido de impedir o uso indevido dos DADOS PESSOAIS por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a eles.

5.2. A CONCESSIONÁRIA concederá acesso aos DADOS apenas aos colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento do CONTRATO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA aplicará obrigação de proteção de dados pessoais a todos os seus empregados, próprios e terceiros, envolvidos em qualquer tratamento de dados pessoais para a CAGECE, mediante termos formais de sigilo e confidencialidade nesse sentido.

6. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

6.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CAGECE, a qual, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios mínimos a serem observados também pelo subcontratado.

6.2. Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CAGECE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os serviços subcontratados, bem como as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

6.3. Havendo subcontratação, a CONCESSIONÁRIA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste instrumento, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.



6.4. Em caso de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CAGECE, aos TITULARES e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

6.5. Qualquer atividade da CONCESSIONÁRIA que implique tratamento dos DADOS em âmbito internacional somente poderá ser realizada nas hipóteses previstas pela legislação aplicável e desde que haja autorização prévia e por escrito da CAGECE.

7. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

7.1. A CONCESSIONÁRIA adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como com sensibilidade dos dados tratados, devendo providenciar e guardar evidências disso, fornecendo à CAGECE os respectivos relatórios sempre que solicitado.

7.2. A CONCESSIONÁRIA somente realizará armazenamento de DADOS quando tal medida se evidenciar necessária, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento, ou, ainda, aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os DADOS deverão ser organizados em banco de dados estruturado, cabendo à CONCESSIONÁRIA manter um dicionário de dados que permita à CAGECE compreender sua estrutura.

7.3. A CONCESSIONÁRIA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições tratadas neste acordo, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

7.4. A CONCESSIONÁRIA prestará à CAGECE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, de forma a possibilitar a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

7.5. A CONCESSIONÁRIA notificará a CAGECE, em até 24h (vinte e quatro) horas, qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos DADOS PESSOAIS; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de seus subcontratados; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

8. SEGURANÇA DOS DADOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2. A CONCESSIONÁRIA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

8.3. A CONCESSIONÁRIA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CAGECE,



previstos em normas técnicas, como ISO e ABNT, e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste instrumento; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

8.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA a realização de simulações e treinamentos periódicos aos colaboradores nas políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais e privacidade da CONCESSIONÁRIA e respectivas boas práticas de mercado.

8.6. Ainda, caberá à CONCESSIONÁRIA a aplicação de técnicas de criptografia e/ou anonimização no armazenamento de dados pessoais sensíveis.

8.7. É assegurado à CAGECE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONCESSIONÁRIA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

9. INCIDENTES DE SEGURANÇA

9.1. A CONCESSIONÁRIA notificará, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a CAGECE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS ou às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendida como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

9.2. A notificação para a CAGECE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de TITULARES afetados; (v) relação dos TITULARES envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos DADOS; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

9.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação, de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

9.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá tomar ações de publicização ou comunicação do incidente com terceiros sem anuência da CAGECE.

9.5. A CONCESSIONÁRIA empregará todos os esforços necessários para apurar as causas de incidentes e respectivas responsabilidades, além de colocar em prática ações sobre estas causas de modo a minimizar ou mesmo evitar futuros incidentes.



9.6. A CONCESSIONÁRIA comunicará imediatamente à CAGECE, por escrito, sobre qualquer evento por parte de órgãos reguladores ou judiciais/judiciários em relação ao tratamento de dados pessoais, como notificações, solicitações, intimações ou decorrente de atos processuais, além de qualquer evento extrajudicial da mesma natureza, objeto deste acordo.

9.7. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que a CAGECE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

10. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à CAGECE acerca de eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10.2. As PARTES deverão colaborar entre si para responder às demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

11. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. Quando do encerramento deste contrato ou da finalidade que justifique o tratamento dos dados, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver ou eliminar, a critério da CAGECE, os dados pessoais de que tenha a posse, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Caso a opção seja pela devolução dos dados, a CAGECE deverá confirmar, por escrito, o recebimento dos DADOS. A partir deste momento a CONCESSIONÁRIA deverá excluí-los definitivamente, em até 30 dias, de seus arquivos, bancos de dados e sistemas, tanto em meio físico quanto digital, certificando a execução deste procedimento por escrito à CAGECE.

11.3. Caso não seja possível a devolução dos DADOS à CAGECE, a CONCESSIONÁRIA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CAGECE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, em 30 dias corridos, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

11.4. As obrigações previstas neste acordo estendem-se também aos suboperadores da CONCESSIONÁRIA, a qual se responsabiliza integralmente pelo seu cumprimento junto a eles.

11.5. A CONCESSIONÁRIA informará antecipadamente a CAGECE sobre fusões ou aquisições que possam resultar no encerramento do CONTRATO ou revisão dos termos deste acordo. Se fusões ou aquisições envolvendo a CONCESSIONÁRIA não ensejarem o término do CONTRATO com a CAGECE, este acordo deve automaticamente sobreviver aos referidos processos de fusão ou aquisição, aplicando-se aos arranjos organizacionais e entidades legais que resultarem como PARTES no contrato com a CAGECE.

11.6. Os prazos estabelecidos nos itens deste tópico poderão ser reajustados entre as partes, desde que expressamente justificados.

12. PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÕES



12.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece estar conforme aos termos deste acordo, cujas violações facultam à CAGECE a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, previstas no CONTRATO, além das legalmente impostas.

12.2. Previamente à aplicação das penalidades do item anterior, a CAGECE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre as violações entendidas, momento em que oportunizará à CONCESSIONÁRIA arrazoado sobre elas.

12.3. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades, pelo ajuste e correção necessários para sanar as violações identificadas, conforme plano de adequação acordado entre as PARTES a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação da CAGECE.

12.4. Caso a CAGECE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA, esta ficará obrigada ao ressarcimento integral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo, aplicam-se as disposições da Lei federal n.º 13.709/2018.

14. VIGÊNCIA

14.1 O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito no item “i” das considerações iniciais.

Fortaleza, ____ de ____ de 2025.

.....

Representante da CONCESSIONÁRIA

CPF:

